RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA AEAM N.º 001/2026

Assunto: Constitui e nomeia os membros da Comissão Eleitoral responsável pelo pleito da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AEAM,para o biênio [2027-28] e Conselheiros da CEEC e CEEE do CREA-PR para o triênio [2027-2029]

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ – AEAM**, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a necessidade de conduzir os processos eleitorais para a escolha da **Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AEAM – Gestão 2027/2028**, bem como dos **Conselheiros Titulares e Suplentes do CREA-PR para representação na Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC e na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE**, para o triênio 2027/2029,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Eleitoral (CE)**, conforme o **Art. 70 do Estatuto Social da AEAM**, para conduzir e organizar os processos eleitorais destinados à escolha:

I – da **Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AEAM – Gestão 2027/2028**;

II – dos **Conselheiros Titulares e Suplentes do CREA-PR**, destinados à representação da AEAM na **Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC** e na **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE**, para o triênio 2027/2029.

Cargo na Comissão	Nome do Associado	Qualificação (Categoria/Registro)
Presidente	Danilo Giampietro Serrano	1° Vice-Presidente / Efetivo
Membro	Diego Augusto Bistrot	Efetivo
Membro	Marcos Antonio Pintor	Efetivo

Parágrafo Único: Os membros nomeados para compor a Comissão Eleitoral foram escolhidos dentre os associados aptos, observadas as disposições do **Art. 69 do Estatuto Social da AEAM**.

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá por finalidade organizar, coordenar e acompanhar os processos eleitorais previstos no Art. 1º desta Resolução, observando as disposições do Estatuto Social da AEAM e demais normas aplicáveis aos respectivos pleitos.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral, em primeira instância, responsabilizar-se pelos trabalhos dos processos eleitorais, compreendendo:

I – a análise e homologação das chapas e candidaturas, conforme as regras aplicáveis a cada pleito;

II – a formação e organização da mesa receptora e apuradora;

III – o credenciamento dos fiscais;

IV – o acompanhamento da votação e da apuração;

V – a divulgação dos resultados;

VI – a apreciação e decisão sobre pedidos formais e demais questões relacionadas aos processos eleitorais que lhe forem encaminhadas, observadas suas competências e as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá (PR), 29 de Setembro de 2026.

Eng. Civil Miguel Fujinami
Presidente – AEAM